



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ofício 003/2023

TUNTUM – MA, 07 de dezembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/MA.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, com fundamento no art. 6º, XXIV, Lei Complementar Municipal 001/2021, vem através deste requerer a deflagração de procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação.

De conformidade com o inciso X do art. 24 da lei 8666/93, e tendo em vista a necessidade desta pasta em locar o imóvel abaixo discriminado onde ficará instalada a ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ TEIXEIRA, venho solicitar de Vossa Excelência, mediante justificativa abaixo, autorização para o procedimento da contratação na modalidade Dispensa de Licitação, cujos termos serão publicados após a Vossa ratificação, conforme prevê a Lei 8666/93.

ENDEREÇO: Rua Frederico Coelho, nº 358, Centro, Tuntum/MA, CEP 65.763-000.

PRAZO PARA LOCAÇÃO: 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período a pedido da locatária.

LOCADOR: NILZA MIRANDA DE MELO

CNPJ: 493.858.013-68

VALOR PROPOSTO ACEITO PELAS PARTES: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DOCUMENTOS ANEXOS: CPF e RG do locador ou seu representante legal, (CNPJ, no caso de pessoa jurídica): comprovante de endereço; escrita do imóvel (certidão ou escrita de compra e venda em cartório); E outros.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF: 769.632.683- 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável pela Demanda: ANTONIA MORAIS GOMES PORTARIA: 021/2021
E-mail institucional: semedtuntum2021@gmail.com Telefone: 99 9 9122-6275
DESCRIÇÃO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ TEIXEIRA.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA LOCAÇÃO A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. O intuito é a locação de um imóvel urbano localizado na rua Frederico Coelho, nº 358, Centro, Tuntum/MA, para abrigar as instalações da Escola Municipal José Teixeira, pois o prédio original da referida escola encontra-se inadequado para funcionamento devido a sua má estrutura. O município de Tuntum não possui muitos imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal finalidade, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso dos alunos e da população a referida escola. No caso da Secretaria Municipal de Educação, existe a necessidade de locar um imóvel particular capaz de atender a demanda, um prédio com instalações amplas para suprir as necessidades da secretaria quanto ao funcionamento de uma escola. Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é DISPENSADA. Vale ressaltar que o valor ofertado do ponto se encontra dentro dos valores praticados no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

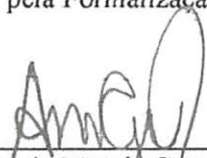
Item	Especificação mínima	Marcas e modelos referenciais	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	Não se aplica	Mês	12

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Antonia Morais Gomes

Prazo para pagamento: Até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido

Tuntum-MA, 07 de dezembro de 2023

Responsável pela Formalização da Demanda



Antonia Morais Gomes
Secretária Municipal de Educação
CPF: 431.680.193-72



PORTARIA Nº 21/2022

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANTONIA MORAIS GOMES**, cargo professora de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano- História, inscrita no CPF nº 431.680.193-72, para exercer a FUNÇÃO de Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

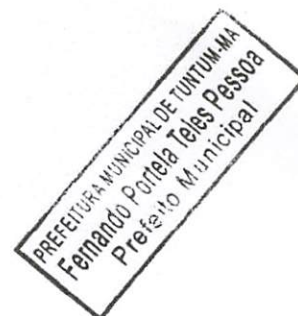
Art. 2º - A servidora designada para exercício da função perceberá a remuneração do cargo de professor efetivo que detém, para o desempenho das atribuições de Secretária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (08/03/2022).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/MA





PORTARIA Nº 20/2022

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º - EXONERAR, ANTONIA MORAIS GOMES**, inscrita no CPF nº 431.680.193-72, do CARGO em Comissão de Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 10 de 04 de janeiro de 2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (08/03/2022).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PORTARIA Nº 21/2022

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

- Art. 1º - DESIGNAR a servidora ANTONIA MORAIS GOMES**, cargo professora de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano- História, inscrita no CPF nº 431.680.193-72, para exercer a FUNÇÃO de Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A servidora designada para exercício da função perceberá a remuneração do cargo de professor efetivo que detém, para o desempenho das atribuições de Secretária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (08/03/2022).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d5592634f6f7cfbfa28119e499858f8d2c08eb8
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Tuntum-MA, 07 de dezembro de 2023.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Secretaria Municipal de Educação
NESTA

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Venho através desta apresentar a proposta de aluguel (locação) de um imóvel urbano, localizado na Rua Frederico Coelho, nº 358, Centro, Tuntum-MA, CEP 65763-000, para instalação e funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ TEIXEIRA, pelo valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por 12 (doze) meses.

O valor poderá ser creditado na conta corrente 15.282-X, Agência 2743-X, Banco do Brasil.



NILZA MIRANDA DE MELO
CPF: 493.858.013-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao Setor Contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37 caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 08 de dezembro de 2023.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da Escola Municipal José Teixeira.

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2023, referente à contratação do objeto acima, no valor total de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Educação.

02.03.12.361.0002.2075.0000 – Manut. e Funcionamento do MDE.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

02.06.12.361.0008.2109.0000 – Manut. e Funcionamento do Ensino Fundamental – 30%

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 08 de dezembro de 2023.

Bruno Costa Mota

Bruno Costa Mota

Contador (a) CRC/MA 015389/O-0



PORTARIA Nº 241/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **BRUNO COSTA MOTA**, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira – Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei 8.666/93. Ato contínuo determino encaminhamento para as providências cabíveis.

Tuntum (MA), 08 de dezembro de 2023.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA,
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Protocolo: 044/2023

Setor demandante: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Escola Municipal José Teixeira.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Justificativa da necessidade da Locação.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. O intuito é a locação de um imóvel urbano localizado na rua Frederico Coelho, nº 358, Centro, Tuntum/MA, para abrigar as instalações da Escola Municipal José Teixeira, pois o prédio original da referida escola encontra-se inadequado para funcionamento devido a sua má estrutura.

O município de Tuntum não possui muitos imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal finalidade, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso dos alunos e da população a referida escola..

No caso da Secretaria Municipal de Educação, existe a necessidade de locar um imóvel particular capaz de atender a demanda, um prédio com instalações amplas para suprir as necessidades da secretaria quanto ao funcionamento de uma escola. Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é DISPENSADA. Vale ressaltar que o valor ofertado do ponto se encontra dentro dos valores praticados no município.

2. Estimativas das quantidades:

LOCAL DO IMÓVEL A SER ALUGADO	QUANTIDADES
Rua Frederico Coelho, nº 358, Centro, Tuntum-MA CEP 65763-000	01

2.1 Em decorrência da natureza do objeto o presente imóvel atende todos os requisitos para às necessidades da Secretaria requisitante. Estando adequado o espaço, para receber a população em geral. Não fora encontrado, outro imóvel ou mesmo imóveis que atenderiam as demandas, estando este o único que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação quanto ao funcionamento da Escola Municipal José Teixeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3. Estimativa do valor da locação:

3.1 A estimativa de preços foi realizada com base na avaliação feita pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme documentação anexa, realizada no dia 22 de dezembro de 2023, tendo sido apurado o valor médio de mercado para a referida locação.

4. Justificativas do parcelamento;

4.1 Será adotado para esta locação o princípio do parcelamento, tendo em vista que o prazo para esta locação será de 12 (doze) meses.

5. Conclusão da adequação da demanda:

5.1 Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelo setor demandante, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades do órgão, sendo oportuno realizar a contratação da seguinte forma:

- contratação direta via dispensa de licitação;
- contratação direta via inexigibilidade de licitação;
- contratação na modalidade de concorrência;
- contratação na modalidade de pregão.

Tuntum – MA 11 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Tony Ricardo Rocha Costa
Assessor Jurídico
Matrícula nº 0795

Tony Ricardo Rocha Costa
Assessor Jurídico
CPF nº 069.494.243-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Escola Municipal José Teixeira.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

VALOR ESTIMADO: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tuntum (MA), 13 de dezembro de 2023.

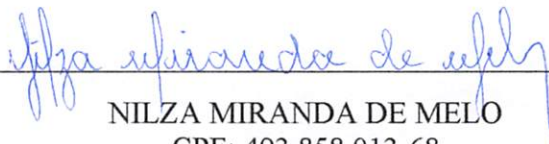
RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À LOCAÇÃO
E HABILITAÇÃO**

NILZA MIRANDA DE MELO, pessoa física, brasileira, viúva, farmacêutica-bioquímica, portadora da Cédula de Identidade nº 000027265994-0 e inscrita no CPF sob o nº 493.858.013-68, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tuntum - MA, 12 de dezembro de 2023.



NILZA MIRANDA DE MELO
CPF: 493.858.013-68

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI977263295

MAIOR DE 15 ANOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000027265994-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/12/2018

NOME NILZA MIRANDA DE MELO

FILIAÇÃO OLAVO MIRANDA E JOSEFA MARIA GOMES MIRANDA

NATURALIDADE VIANA - MA

DOC ORIGEM CASAM. N.790 FLS.297 LIV.B-02

CPF 493858013-68

SAO LUIS-MA P-147

RG ANTERIOR 0000000102932

VIA-02

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7 116 DE 29/08/83



1º OFÍCIO
Registro de Imóveis e
Tabelionato de Protesto



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO em virtude do que me faculta a lei, que revendo neste Cartório os Livros de Registro de Imóveis, verifiquei constar no **Livro nº 2 de Registro Geral, Matrícula nº 144667.2.0005781-30**, o teor a seguir: **IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DO IMÓVEL:** Um terreno situado na Rua Frederico Coelho, s/n, nesta Cidade de Tuntum/MA, com as seguintes dimensões, limites e área: Frente: mede 5,00mts (cinco metros), limita-se com a mesma Rua. Fundo: mede 7,00mts (sete metros), limita-se com o Riacho Tuntum. Lateral Direita: mede 90,00mts (noventa metros), limita-se com a mesma adquirente. Lateral Esquerda: mede 90,00mts (noventa metros), limita-se com a U.B.S. Raimunda Basílio. **PROPRIETÁRIO:** O Município de Tuntum/MA, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.138.911/0001-66, sediada à Rua Frederico Coelho, nº 411 - centro, nesta Cidade de Tuntum/MA. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Não há. **OBSERVAÇÕES:** Matrícula aberta, nos termos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 17.897/2010-TJ - Consulta sobre Enfitêuse e Registro Público - o qual tramitou na Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos pagos através do selo Nº 25059403. Tuntum/MA, 10 de Março de 2017. **JOAQUIM JOSÉ DE CARVALHO NETO - Tabelião e Oficial de Registro.**

R-01-5781 - LIVRO nº 2-Z, fls. 250 - DATA: 14 de Março de 2017. PROTOCOLO nº 6732 - Liv. 03. **IMÓVEL:** Um terreno situado na Rua Frederico Coelho, s/n, nesta Cidade de Tuntum/MA. **ENFITEUTA: NILZA MIRANDA DE MELO**, brasileira, casada, Farmacêutica Bioquímica, portadora da cédula de identidade nº 0000027265994-0 SESC/MA e inscrita no CPF nº 493.858.013-68, residente e domiciliada à Rua Frederico Coelho, Centro, Tuntum/MA. **TRANSMITENTE:** O Município de Tuntum/MA, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.138.911/0001-66, sediada à Rua Frederico Coelho, nº 411 - centro, nesta cidade de Tuntum/MA. **VALOR DO IMÓVEL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **CONDIÇÕES:** Posse e domínio. **FORMA DO TÍTULO:** Termo de Transferência e Aforamento, datado de 09 de Agosto de 2001, expedido pela Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, inscrito no Livro nº 14, à fls. 62, assinada pelo Sr. Oci Gerônimo Pereira da Silva - Chefe da Divisão de Administração. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos pagos através do selo Nº 25059404. Tuntum/MA, 14 de Março de 2017. **JOAQUIM JOSÉ DE CARVALHO NETO. Tabelião e Oficial de Registro**

R-02-5781 - Livro nº 2-Z - às fls. 250 - DATA: 04 de Abril de 2017. PROTOCOLO nº 6773 - Liv. 03 - DATA: 04 de Abril de 2017. **IMÓVEL:** Um terreno situado na Rua Frederico Coelho, Centro, s/n, nesta Cidade de Tuntum/MA, objeto da presente matrícula. **PROPRIETÁRIA: NILZA MIRANDA DE MELO**, inscrita no CPF nº 493.858.013-68 e na CI nº 0000027265994-0 SESC/MA, brasileira, viúva, Farmacêutica Bioquímica, natural de Viana/MA, nascida em 22/07/1951, filha de Olavo Miranda e Josefa Maria Gomes Miranda, residente e domiciliada à Rua Frederico Coelho, Centro,

1oficiotuntum

☎ (99) 99167-3930

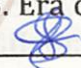
📍 Rua José Ferreira da Silva, s/n, Edifício Comercial Centro Rio Flores
Sala 04, Centro, Tuntum-MA - CEP: 65.763-000

✉ extrajudicial0197@gmail.com




Tuntum/MA. **TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.138.911/0001-66, sediada na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, nesta Cidade de Tuntum, Estado do Maranhão. **VALOR DO IMÓVEL: R\$ 100.000,00** (cem mil reais). **CONDIÇÕES:** Domínio e Posse. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Resgate de Aforamento, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício de Tuntum/MA, pela Escrevente Autorizada Ana Soraya de Sá Lima, no Livro nº 004, às fls. 251 e v, em 30 de Março de 2017. **OBSERVAÇÕES:** Não há. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos pagos através do selo nº 25096910. Tuntum/MA, 04 de Abril de 2017. **JOAQUIM JOSÉ DE CARVALHO NETO. Tabelião e Oficial de Registro.**

AV-03-5781 - (TRANSPORTE) - Em 11 de Novembro de 2019. Em virtude da substituição do sistema de livro para o sistema de ficha, conforme autoriza o art. 173 da Lei 6.015/73 e art. 538 do Código de Normas da CGJ/MA, procede-se a esta averbação, de ofício, para fazer constar que a presente matrícula foi transportada do livro 2-Z, fls. 250, desta Serventia em 11/11/2019. Dou fé. Tuntum/MA, 11 de Novembro de 2019. **ACÁCIA LIMA FIGUEIRA - Tabeliã e Registradora.**

Certidão expedida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73. Era o quanto se continha em o livro e folhas com relação ao que me foi requerido. Eu, , Juliana da Silva Carvalho - Escrevente Substituta, digitei e também assino.

O referido é verdade e dou fé.

Tuntum-MA, 07 de dezembro de 2023.


JULIANA DA SILVA CARVALHO
Escrevente Substituta

Juliana da Silva Carvalho
Escrevente Substituta
Cartório do 1º Ofício Tuntum-MA

Emolumentos acrescidos de 4% (quatro por cento) ao FEMP e 4% (quatro por cento) ao FADEP, em respeito as Leis Complementares Estaduais nº 221 e 222 / 2019

Poder Judiciário – TJMA. Selo:
CERELE1446679U3V9EUNAJTU7Z17, 07/12/2023 10:12:17, Ato: 16.24.4.1, Parte(s): Nilza Miranda de Melo, Total R\$ 8,85 Emol R \$ 8,00 FERC R\$ 0,23 FADEP R\$ 0,31 FEMP R\$ 0,31 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA. Selo:
CERINT144667APYXK2UQAMR3GF15, 07/12/2023 10:12:17, Ato: 16.24.4, Parte(s): Nilza Miranda de Melo, Total R\$ 88,99 Emol R\$ 80,19 FERC R\$ 2,40 FADEP R\$ 3,20 FEMP R\$ 3,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





1º OFÍCIO

Registro de Imóveis e
Tabelionato de Protesto



CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, que revendo os Livros de Registro de Imóveis, até a presente data, constatei que o imóvel registrado no **Livro nº 2 de Registro Geral, Matrícula nº 144667.2.0005781-30** referente a Um terreno situado na Rua Frederico Coelho, Centro, s/n, nesta Cidade de Tuntum/MA, de propriedade do Sr. **NILZA MIRANDA DE MELO**, inscrita no CPF nº 493.858.013-68 e na CI nº 0000027265994-0 SESC/MA, brasileira, viúva, Farmacêutica Bioquímica, natural de Viana/MA, nascida em 22/07/1951, filha de Olavo Miranda e Josefa Maria Gomes Miranda, residente e domiciliada à Rua Frederico Coelho, Centro, Tuntum/MA, se acha **LIVRE E DESEMBARAÇADO DE ÔNUS REAIS, LEGAIS OU CONVENCIONAIS**, tais como: Hipotecas, Cláusulas de Inalienabilidade, Impenhorabilidade, Rendas Temporárias, Uso, Usufruto, Compromisso de Compra e Venda, Arrestos, Sequestros ou outras que possam afetar a posse e o domínio do imóvel.

Era o quanto se continha em o livro e folhas com relação ao que me foi requerido. Eu, Juliana da Silva Carvalho, Escrevente Substituta, digitei e também assino.

O referido é verdade e dou fé.

Tuntum-MA, 07 de dezembro de 2023.

Juliana
JULIANA DA SILVA CARVALHO
Escrevente Substituta

Juliana da Silva Carvalho
Escrevente Substituta
Cartório do 1º Ofício - Tuntum-MA

Emolumentos acrescidos de
4% (quatro por cento) ao FEMP e
4% (quatro por cento) ao FADEP,
em respeito as Leis Complementares
Estaduais nº 221 e 222 / 2019

Poder Judiciário - TJMA. Selo:

CERINT1446678147MLL1EISZM587, 07/12/2023 10:14:50, Ato:
16.24.4, Parte(s): Nilza Miranda de Melo, Total R\$ 88,99 Emol R\$
80,19 FERC R\$ 2,40 FADEP R\$ 3,20 FEMP R\$ 3,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



1oficiotuntum

☎ (99) 99167-3930

📍 Rua José Ferreira da Silva, s/n, Edifício Comercial Centro Rio Flores
Sala 04, Centro, Tuntum-MA - CEP: 65.763-000

✉ extrajudicial0197@gmail.com

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
NILZA MIRANDA DE MELO INSTALAÇÃO: 7205422 CPF: ***.858.01*-** R. FREDERICO COELHO, S/N, SN SN CEP: 65763-000 CENTRO - TUNTUM - MA		Parceiro de Negócio 1315943 Conta Contrato 3017032428	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
11/2023	05/12/2023	R\$ 68,20	

Data das Leituras	Leitura Anterior 20/10/2023	Leitura Atual 21/11/2023	Nº de Dias 32	Próxima Leitura 21/12/2023
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 065724040 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 22/11/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
2123110627279300018466000657240401072896268
Protocolo de autorização: 3212300029301097 -
22/11/2023 às 08:10:57

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde: 21/10 - 21/11 • O montante da devolução é resultado da multiplicação do CONSUMO COMPENSADO pela mini/microgeração (240 kWh) pela tarifa. Proporcionalizada, quando for o caso. • Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN Nº 482/2012. • Alteração na descrição dos itens da fatura, conforme determinação da Resolução Administrativa nº 39/2021 do Estado do MA.
- Conta contrato geradora 3017032428: Saldo do Mês Geral Total: 0,00, Saldo Acumulado Geral Total: 270,00, Saldo Total à Expirar Próximo Mês Geral: 0,00.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Consumo (kWh)	270	0,928667	0,718810	6,52	50,15	250,74	ICMS	27,86	20,0000	5,57	
Energia Ativa Injetada (kWh)	240	0,928667	0,718810	5,80-	44,58-	222,88-	PIS	22,29	0,5800	0,12	
							COFINS	22,29	2,6730	0,60	
ITENS FINANCEIROS											
Cip-Ilum Pub Pref Munic							26,44				
Lar Protegido - 0800 728 9518							13,90				

CONSUMO kWh	NOV/22	658
	DEZ/22	625
	JAN/23	0
	FEV/23	293
	MAR/23	324
	ABR/23	325
	MAI/23	344
	JUN/23	443
	JUL/23	1212
	AGO/23	335
	SET/23	1134
	OUT/23	445
NOV/23	1154	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
17040022872	Energia Injetada	ATIVO TOTAL	9.943	11.202	1,00	1.259 kWh
17040022872	Consumo	ATIVO TOTAL	3.437	3.707	1,00	270 kWh

Reservado ao Fisco		
358E.0281.694A.6903.0CFD.CE28.F67F.1078		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3251/23	28/11/2023	

REAVISO DE VENCIMENTO

<p>CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Atendimento: 116 @equatorial.ma @equatorial.ma @equatorial.ma</p>	<p>Ouvvidoria Equatorial: 0800 286 9803 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 09h às 12h e das 14h às 18h</p> <p>Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.</p>
<p>DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.</p>	

<p>Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:</p>	<p>O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informar falta de energia • Pedir a segunda via da fatura • Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda <p>(98) 2055-0116</p>	<p>E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solicitar troca de titularidade • Solicitar religação • Informar falta de energia <p>equatorialenergia.com.br</p>
--	--	---



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 360726/23

Data da Certidão: 07/12/2023 14:17:24

**CPF/CNPJ 49385801368 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/12/2023 14:17:24



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILZA MIRANDA DE MELO
CPF: 493.858.013-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:26 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **2708.53EE.54C1.A944**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILZA MIRANDA DE MELO

CPF: 493.858.013-68

Certidão nº: 69970415/2023

Expedição: 07/12/2023, às 14:25:41

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILZA MIRANDA DE MELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **493.858.013-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Tuntum

CERTJUDONE-VNTUNT - 1012023
Código de validação: 7ED3734AF7

Número da guia: 23058201001667976.

CERTIDÃO CÍVEL

Validade: 60 (sessenta) dias, artigo 198 Código de Normas CGJ/MA

Certifico para os devidos fins, que tramita neste juízo, a AÇÃO DE USUCAPIÃO - distribuída em 16 de agosto de 2021, sob o nº 0801156-85.2021.8.10.0135 – que tem como objeto da lide o Imóvel denominado CHACARA MARIA SHOPYA, situado na estrada que dá acesso ao Arara, zona rural deste município, área medida: 12 HA, perímetro: 1.925,45 m, em que são Requerentes **FRANCISCO JAMES BRITO DE SOUZA, CPF nº 523.550.473-91 e KELY DIAS FORTALEZA, CPF nº 949.926.903-78** e Requeridos **JOSE RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 834.835.193-00, JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES, MARIA DAS GRAÇAS REIS DIAS e NILZA MIRANDA DE MELO**, brasileira, viúva, natural de Viana/MA, nascida em 22/07/1951, filha de Olavo Miranda e Josefa Maria Gomes Miranda, portadora do RG nº 000027265994-0 SSP/MA, CPF nº 493.858.013-68, com endereço na Rua Frederico Coelho, nº 360, Centro, Tuntum/MA, em 05.04.2022 foi proferida decisão Id 64200964, em que o Magistrado Raniel Barbosa Nunes, determinou a inclusão no polo passivo da ação dos confinantes **JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES, MARIA DAS GRAÇAS REIS DIAS e NILZA MIRANDA DE MELO**. Atualmente com despacho para intimar Estado e Município para manifestar interesse na causa. CERTIFICO finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Tuntum/MA e Termo de Santa Filomena do Maranhão/MA. Dada e passada a presente certidão na Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Tuntum/MA, consultei e digitei.

Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor. Artigo 199, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça/MA.

O referido é verdade e dou fé.

Tuntum/MA, 07 de dezembro de 2023.



CERTJUDONE-VNTUNT - 1012023 / Código: 7ED3734AF7
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Comarca de Tuntum

FRANCISCO WILCIRLAN LOPES ROCHA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
1ª Vara da Comarca de Tuntum
Matrícula 1504000

Documento assinado. TUNTUM, 07/12/2023 16:01 (FRANCISCO WILCIRLAN LOPES ROCHA)



CERTJUDONE-VNTUNT - 1012023 / Código: 7ED3734AF7
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

RUA SAO RAIMUNDO, Nº 600 - PÁTIO PORTUGUÊS

CNPJ: 06138911000166



Exercício: 2023

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

A Secretaria Municipal das Receitas da prefeitura Municipal de TUNTUM, a requerimento da pessoa interessada NILZA MIRANDA DE MELO, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os confres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até 04/03/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 002033
Contribuint NILZA MIRANDA DE MELO
Endereço: RUA FREDERICO COELHO, 360 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65763000
Cidade: TUNTUM UF: MA
Matricula:
CPF/CNPJ 49385801368

Data de Emissão: 05/12/2023 **Valida Até:** 04/03/2024

Código de Controle da certidão/Número:
ED66.2FB1.11E8.A80F



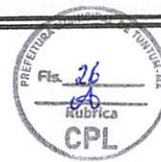


PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

RUA SAO RAIMUNDO, Nº 600 - PÁTIO PORTUGUÊS

CNPJ: 06138911000166



Exercicio: 2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Secretaria Municipal de Receitas da Prefeitura Municipal de TUNTUM, a requerimento da pessoa interessada NILZA MIRANDA DE MELO certifica para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até 04/03/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data, mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 002033
Contribuint NILZA MIRANDA DE MELO
Endereço: RUA FREDERICO COELHO, 360 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65763000
Cidade: TUNTUM UF: MA
Matricula:
CPF/CNPJ 49385801368

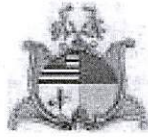
Data de Emissão: 05/12/2023 **Valida Até:** 04/03/2024

Código de Controle da certidão/Número:
D422.F7EA.08AE.26DB



Observações:

A autenticidade validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://portal.tuntum.ma.gov.br/> ou por meio do QR CODE ao lado.
Certidão emitida gratuitamente.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 091041/23

Data da Certidão: 07/12/2023 14:18:04

CPF/CNPJ CONSULTADO: 49385801368

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/12/2023 14:18:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 66.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



À ASSESSORIA JURÍDICA

Para análise e emissão de parecer

Tuntum – MA, 12 de dezembro de 2023.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PARECER

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ TEIXEIRA. LEI Nº 8.666/93. **PARECER FAVORÁVEL.** REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico.**

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto à viabilidade de locação do imóvel de propriedade de NILZA MIRANDA DE MELO destinado a instalação e funcionamento da Escola Municipal José Teixeira.

Constata-se que há avaliação prévia do imóvel realizada pela comissão de avaliação de imóveis apresentada ao secretário, bem como toda a documentação relativa ao referido bem informando que se encontra apto para o funcionamento, bem como demais documentos que indicam que está de acordo com o preço praticado usualmente no mercado, além de outros que atestam o interesse público. Após medidas internas, por força do inciso VI do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, vieram os autos para esta Assessoria.

É o breve relatório. Passo a fundamentar:

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade de contratação por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório. Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação firmada pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 24 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, tanto a justificativa quanto a documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, demonstram a possibilidade da contratação pretendida, por dispensa de licitação. A uma, porque o imóvel é dotado de localização e espaço físico adequado. A duas, tendo em vista que fora promovida a devida avaliação prévia do imóvel, através da qual pode ser aferido o preço de mercado da locação, requisito esse indispensável à formalização da contratação. Nesse sentido, disciplina o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“É dispensável a licitação:

[...] X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” [...] (destaques e grifos nossos)

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação. Dessa forma, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem, há requisição como descrição do objeto, documentos do dono do imóvel, bem como dotação orçamentária prevista.

Ademais, assim é o entendimento do Tribunal de Contas Estadual do Mato Grosso do Sul, *in verbis*:

EMENTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTRATO ADMINISTRATIVO FORMALIZAÇÃO REQUISITOS LEGAIS OBSERVÂNCIA REGULARIDADE. É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares. ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a formalização do procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 01.031/2015, celebrado entre o FUNJECC Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por seu Desembargador-Presidente, Sr. João Maria Los e Márcia Miranda Gaspar. Campo Grande, 4 de outubro de 2016. Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Relator (TCE-MS – CONTRATO ADMINISTRATIVO: 102922015 MS 1.595.747, Relator: MARISA JOAQUINA MONTEIRO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1668, de 17/11/2017) (Grifo nosso).

No mesmo diapasão é o entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União):

TCU. Acórdão Nº 3.461/09. Primeira Câmara. Relator: Ministro Marcos Bem querer Costa. DOU 30/06/2009 T.] que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, e somente utilize o art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo".

Subsiste, portanto, a possibilidade de locação do imóvel pretendido por meio de dispensa de licitação, com supedâneo na Lei nº 8.666/93, e nos entendimentos dos tribunais de contas uma vez que os documentos constantes do processo demonstram a presença simultânea dos requisitos legais presentes em seu art. 24, Inciso X.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Nesse sentido, dispõe o ilustre doutrinador Jessé Torres:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação... tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. **Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa...nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (grifamos). (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)

CONCLUSÃO

Portanto, considerando a fundamentação jurídica disposta acima, diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, este Órgão de Assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de dispensa para locação do imóvel objeto deste certame e, na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X do Art. 24, Lei nº 8.666/93. É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Tuntum/MA, 12 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Tony Ricardo Rocha Costa
Assessor Jurídico
Matrícula nº 0795

TONY RICARDO ROCHA COSTA

Assessoria Jurídica
Portaria nº 48/2021



PORTARIA Nº 48/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **TONY RICARDO ROCHA COSTA**, inscrito no CPF:069.494.243.02, para o Cargo de Assessor Jurídico do Setor de Compras e Contratos do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito Municipal de Tuntum





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 012/2023

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Procuradoria do Município.

Portanto, efetive-se a contratação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum (MA), 13 de dezembro de 2023.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Dispensa nº 012/2023.

TERMO DE CONTRATO Nº 326/2023

OBJETO: *DISPENSA 012/2023 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA E NILZA MIRANDA DE MELO.*

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, como **LOCADORA, NILZA MIRANDA DE MELO**, pessoa física, brasileira, farmacêutica-bioquímica, viúva, CPF sob nº 493.858.013-68, residente e domiciliada na Rua Frederico Coelho, Centro, nº 360 na cidade de Tuntum-MA, e do outro, como **LOCATÁRIO** o **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob nº 06.138.911/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado na Rua Frederico Coelho, nº 358, Centro, Tuntum-MA para abrigar as instalações da Escola Municipal José Teixeira, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável à espécie (art. 57, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha, sendo o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

3.1 O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3.1.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

3.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6 Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8 Pagar as despesas entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel e obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

3.1.9 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, no que couber;

3.1.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.11 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

3.1.12 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

4.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



4.1.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;

4.1.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.10 Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. consumo de água e esgoto, energia;
- b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
- c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos, se houver;
- e. manutenção e conservação de porteiro eletrônico e demais equipamentos, se houver;
- f. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;

4.1.11 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

5.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL:

6.1 O valor do aluguel mensal é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

6.2 Fica fixado o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** que corresponde ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **5.º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



7.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR ou após apresentação do Relatório de fiscalização, devidamente assinado por servidor.

7.3 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1 O prazo de vigência do contrato será de **14 de dezembro de 2023** e encerramento em **14 de dezembro de 2024**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo de Entrega/Recebimento do imóvel, precedido de vistoria do imóvel.

8.3 A prorrogação de contrato somente será admitida mediante expressa provocação da Administração Pública, ora LOCATÁRIA.

8.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:

9.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou negociação direta com o LOCADOR, ou ainda outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



10.2 O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manut. e Funcionamento do MDE.	02.03.12.361.0002.2075.0000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00
Manut. e Funcionamento do Ensino Fundamental - 30%.	02.06.12.361.0008.2109.0000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo servidor expressamente designado para este fim, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



14.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tuntum, pelo prazo de até dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



15.6 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.7 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:


17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tuntum/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Tuntum/MA, 14 de dezembro de 2023.

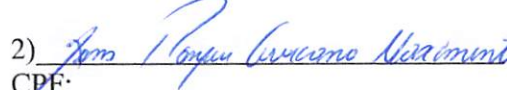
FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital
TELES por FERNANDO PORTELA
PESSOA:0418562733 TELES PESSOA:04185627335
5 Dados: 2023.12.14 15:32:06
-03'00'

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal
Locatário


Nilza Miranda de Melo
Locadora

Testemunhas:

1) 
CPF: 26465566-20

2) 
CPF: 024.873.273-08



Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, 26 de dezembro de 2023.



Pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **BENEFICIÁRIA DA ATA**
EVERTON OLIVEIRA SILVA ME. -18.836.762/0001-98
EVERTON OLIVEIRA SILVA - 968.436.243-91

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 209/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM. CONTRATADA: GOMES CONSTRUTORA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.270.273/0001-51. Concorrência Pública nº 001/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 11.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato nº 209/2022. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Nos termos do previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Original, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo de execução e vigência do contrato nº 209/2022, sendo de 24/12/2022 a 24/06/2023, conforme justificativa e autorização constante nos autos. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos: 15.451.0028.1013.0000; 4.4.90.51.00. 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: 4.1. As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 209/2022, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Tuntum – Maranhão, 21 de dezembro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 209/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUNTUM. CONTRATADA: GOMES CONSTRUTORA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.270.273/0001-51. Concorrência Pública nº 001/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 11.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato nº 209/2022. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Nos termos do previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Original, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo de execução e vigência do contrato nº 209/2022, sendo de 24/06/2023 a 24/12/2023, conforme justificativa e autorização constante nos autos. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente Termo

Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos: 15.451.0028.1013.0000; 4.4.90.51.00. 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: 4.1. As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro, todas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 209/2022, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Tuntum – Maranhão, 22 de junho de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 326/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 326/2023. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66. LOCADORA: NILZA MIRANDA DE MELO, CPF sob o nº 493.858.013-68. Base legal: Lei nº 8.666/93, e Lei nº 8.245/91. Processo de Dispensa nº 012/2023. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal José Teixeira, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum – MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). 02.03.12.361.0002.2075.0000; 3.3.90.36.00. 02.06.12.361.0008.2109.0000; 3.3.90.36.00. Tuntum (MA), 14 de dezembro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

